

VI - 14h às 18h - apresentação dos eixos temáticos:

1. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
2. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
3. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescente;

II - 16h às 16h30 - intervalo para o lanche;

VIII- 18h - encerramento

Segundo Dia

IX - 8h às 9h - Café da manhã e divisão dos grupos;

X - 9h às 12h - trabalho em grupo (World Café);

XI - 12h às 14h - almoço e apresentação cultural;

XII - 14h às 16h - Apresentação e aprovação das propostas

XIII - 16h às 17h - Eleição dos delegados para a Conferência Nacional e encerramento com entrega dos certificados.

Seção V - Das Apresentações Culturais

Art. 13. As manifestações artístico-culturais, deverão ser inscritas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a Comissão Organizadora das Conferências, prevista no Art. 5.

Parágrafo Único: as manifestações artístico-culturais devem ser prioritariamente apresentadas por crianças e adolescentes participantes da Conferência.

Seção VI - Dos Painéis Temáticos

Art. 14. Os painéis temáticos terão como objetivos subsidiar as discussões, a partir do Documento Base do CONANDA.

Seção VII - Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Serão formados 05 (cinco) Grupos de Trabalho sendo que cada grupo abordará um eixo temático.

§º 1 Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho, de acordo com a ordem do credenciamento, obedecendo ao limite de inscrições estabelecido pela Comissão Organizadora.

§º 2 A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 02 (dois) relatores escolhidos pela equipe organizadora para registro, sistematização das discussões e propostas e auxílio ao facilitador, para apresentação das propostas a serem aprovadas e referendadas pela Plenária Final;

III - 01 (um) facilitador, representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para propor e mediar o debate em torno dos termos propostos.

Art. 18. Cada grupo de trabalho da Conferência Distrital apresentará 01 (uma) proposta por temática, resultando o total de 05(cinco) propostas por grupo, cujo produto, após aprovação da plenária, comporá o relatório final e será remetido à "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

§º 10 relator das propostas ao pleno será definido pelo grupo ao final da rodada conforme a metodologia Word Café.

Seção VIII - Da Plenária Final

Art. 19. A Plenária Final da Conferência Distrital deverá eleger 11 (dez) propostas das 25 (vinte e cinco) apresentadas, sendo 03 (três) por temática, que serão remetidas à "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 20. A composição da mesa coordenadora da Plenária Final será composta por: presidente do CDCA/DF, o coordenador da Comissão Organizadora das Conferências, e um adolescente do Comitê Consultivo.

Art. 21. A mesa coordenadora da Plenária Final fará primeiramente a leitura das propostas de todos os grupos de trabalho que deverão ser aprovadas pela Plenária.

§º 1 Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§º 2 Os destaques poderão ser aditivos ou modificativos, totais ou parciais.

§º 3 Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§º 4 As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

§º 5 Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 22. Após a leitura dos destaques, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

I - a mesa coordenadora fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II - quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III - cada destaque terá, no total, até 02 (dois) minutos para defesa e até 02 (dois) minutos para o contraditório;

IV - será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;

Art. 23. Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§º 1 As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados.

§º 2 As votações serão feitas por contagem dos crachás e, ou conforme o deliberado no dia pela Plenária.

Art. 24. A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de "questão de ordem" aos delegados quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único. Não serão permitidas solicitações de "questão de ordem" durante o regime de votação.

Art. 25. As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

Seção IX - Da Eleição dos Delegados

Art. 26. Cada Conferência Distrital elegerá 33 (trinta) delegados para a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança, sendo:

I - 9 (nove) conselheiros de Direitos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

II - 5 (cinco) conselheiros tutelares, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

III - 10 (dez) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual, com deficiência, e de comunidades tradicionais e assentamentos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

IV - 3 (três) representantes dos movimentos sociais, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

V - 2 (dois) representantes do sistema de justiça, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessários, eleitos pela Plenária.

VI - 3 (três) representantes da rede de atendimento, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessários, eleitos pela Plenária.

VII - 1 (um) representante do fórum e redes, escolhido por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleito pela Plenária.

§º 1 As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa, salvo deliberação pela Plenária.

§º 2 As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos, não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência Regional.

Art. 27. Na Conferência Distrital deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.

§º 1 A impossibilidade de participação do delegado titular na 'XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente', deverá ser comunicada oficialmente à Comissão Organizadora da Conferência que fará a devida substituição.

§º 2 O suplente somente participará da 'XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente', na ausência do titular do respectivo segmento.

§º 3 Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o primeiro suplente eleito e assim sucessivamente.

Art. 28. O número de delegados (as) natos, convidados (as) e observadores (as) será definido em momento posterior pelo CONANDA, conforme documento orientador.

Art. 29. Caberá a Mesa Coordenadora da Conferências Distrital, relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, referendado pela plenária, para a "XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

CAPÍTULO VI - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 30. As Conferências Regionais poderão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CONANDA.

Art. 31. As Conferências Livres tem por objetivo mobilizar e articular crianças e adolescentes em torno da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 11ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 32. As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, sejam escolas públicas e particulares, por instituições de promoção, proteção e defesa de direitos, por comunidades quilombolas ou indígenas, por unidades de internação, por unidades de atendimento de assistência social, dentre outros.

Art. 33. Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

I - atendam aos objetivos propostos;

II - ocorram até a data da última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 16 de agosto de 2019.

Art. 34. O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O material produzido por crianças e adolescentes relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CDCA junto com o relatório.

Art. 35. As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 36. As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37. Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da 'X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal' contribuindo e subsidiando as discussões.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Art. 39. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos organizadores.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final da Conferência Distrital.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Conferências, ad referendum do Plenário do CDCA/DF.

Art. 41. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogada a Resolução de número 85, de 23 de novembro de 2018, e convalidados os atos praticados durante a sua vigência.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para o recebimento, apreciação e julgamento de pedidos de impugnações de candidaturas ou de denúncias por propaganda eleitoral irregular para o Processo de Escolha de Conselheiros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL -

CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum, CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências e na Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para o recebimento, apreciação e julgamento de pedidos de impugnações de candidaturas ou de denúncias por propaganda eleitoral irregular para o Processo de Escolha de Conselheiros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º O pedido de impugnação de candidatura, sobre o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 45 da Lei 5.294/2014, pode ser apresentado por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da relação dos pretendentes inscritos e habilitados.

Art. 3º A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, até 5 (cinco) dias úteis após a eleição.

Art. 4º A impugnação de candidatura ou a denúncia de propaganda eleitoral irregular devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal - OUV/DF disponível no sítio eletrônico www.ouvidoria.df.gov.br, pelo telefone 162 ou presencialmente na Ouvidoria da SEJUS localizada na SAIN - Estação Rodoferroviária - Sala da Ouvidoria, de segunda a sexta das 9h às 12h e das 13h às 18h, contendo obrigatoriamente:

I - Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone (s) de contato;

II - Nome completo do candidato impugnado/denunciado e a região administrativa onde está concorrendo a vaga;

III - Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura ou denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor, bem como a prática de propaganda irregular durante o período de campanha nos termos dos arts. 44 a 47 da Resolução Normativa CDCA/DF nº 87/2019.

IV - Assunto a ser informado no OUV-DF: Eleição para conselheiros tutelares
Parágrafo único. O pedido de impugnação de candidatura ou denúncia que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas no caput deste artigo será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

Art. 5º Atendidos os requisitos, a Comissão Especial do Processo de Escolha receberá a impugnação ou denúncia, por meio de despacho do Coordenador ou seu substituto, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.

§ 1º O candidato envolvido será intimado, por e-mail, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação.

§ 2º O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 6º Encerrada a instrução e a análise do pedido de impugnação ou denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, que poderá cassar a candidatura, cabendo recurso ao plenário do CDCA/DF, nos termos do art. 10, inciso IV, alínea "a", da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019.

Art. 7º O candidato envolvido e o impugnante ou denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, por e-mail, sendo facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Art. 8º Recebido o recurso, o Coordenador da Comissão Especial submeterá a nova análise pela Comissão e, não havendo reconsideração, será elaborado despacho dirigido ao Plenário do CDCA/DF contendo, breve resumo dos fatos, as razões de recurso do candidato envolvido ou do impugnante/denunciante e os fundamentos da Comissão pela manutenção da deliberação proferida no julgamento anterior, cabendo ao Plenário a reforma ou não da decisão quanto a cassação da candidatura.

§ 1º Serão indeferidos de plano pelo Plenário do CDCA/DF os recursos de impugnação/denúncia apresentados de forma intempestiva ou enviados em desacordo com os termos desta Resolução.

§ 2º Ao recurso será atribuído efeito suspensivo.

Art. 9º Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.

Parágrafo único. O processamento, análise e o julgamento dos incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, a Comissão Especial do Processo de Escolha deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao órgão de lotação do envolvido.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do candidato e do impugnante/denunciante informar o e-mail válido para o recebimento das notificações, bem como verificar, periodicamente, a caixa de entrada e a lixeira ou spam para certificar-se do recebimento de mensagens enviadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, não podendo alegar a perda de prazo para recurso devido ao não recebimento das notificações.

Art. 12. Os procedimentos apuratórios, inclusive em grau de recurso, devem ser julgados até a data prevista para a posse dos conselheiros tutelares.

Art. 13. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 13, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição Guarda Mirim Social de Brasília - GMSB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição Guarda Mirim Social de Brasília - GMSB, CNPJ nº 22.995.042/0001-42, processo nº 00417-00016732/2018-49, conforme deliberado na 296ª Reunião Plenária Ordinária de 30/07/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/ D F.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 14, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de registro do Instituto Doando Vida por Rafa e Clara (IDV).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro do Instituto Doando Vida por Rafa e Clara (IDV), CNPJ nº 29.527.754/0001-86, processo nº 00417-00043307/2018-22, conforme deliberado na 296ª Reunião Plenária Ordinária de 30/07/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/ D F.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 15, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a renovação de registro do Instituto Nair Valadares (INAV)

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro do Instituto Nair Valadares (INAV), CNPJ nº 04.192.012/0001-16, processo nº 00417-00023727/2018-92, conforme deliberado na 296ª Reunião Plenária Ordinária de 30/07/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/ D F.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 16, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição Coletivo da Cidade

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição Coletivo da Cidade, CNPJ nº16.482.372/0001-31, processo nº 0417-00035516/2018-01, conforme deliberado na 296ª Reunião Plenária Ordinária de 30/07/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/ D F.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JULHO DE 2019

Delega competência para a prática dos atos administrativos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018 e, diante da necessidade de descentralização e simplificação de rotinas administrativas para conferir agilidade ao processo decisório, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretária de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - encaminhar a abertura de créditos adicionais ao órgão central de planejamento e orçamento, nos termos dos arts. 18 e 21 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamentos de obrigações e de empenhos, observada a legislação vigente;

III - atestar a idoneidade e a boa conduta de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso;

IV - autorizar:

- a) permuta entre servidores;
- b) afastamento por casamento;
- c) afastamento por falecimento de membros da família;
- d) afastamento para participar de competição desportiva;
- e) afastamento para participar de evento de capacitação de curta duração, em território nacional, com ônus limitado para o Distrito Federal;
- f) afastamento para frequência em curso de formação;
- g) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- h) usufruto da licença-prêmio por assiduidade;
- i) remoção, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento e substituição de servidores;
- j) afastamento do país de servidores quando o período de afastamento for inferior a 15 (quinze) dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;
- k) redistribuição de servidores;
- l) as alterações de recursos em nível de elemento de despesa, modalidade, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em que estiver em vigência;
- V - homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional;
- VI - certificar:
 - a) tempo de serviço ou contribuição dos servidores;
 - b) ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- VII - indeferir pedidos que careçam de amparo legal, relacionados à área de atuação;
- VIII - designar substitutos para cargos em comissão ou de natureza especial;
- IX - suspender o usufruto das férias de servidor lotado na SEDUH;
- X - conceder:
 - a) ampliação da jornada de trabalho, na forma da legislação;
 - b) redução de jornada de trabalho, em até 20%, com a necessidade de atesto por junta médica oficial, para servidores com deficiência ou com doença falciforme;
 - c) horário especial para estudo e para servidor atleta;
 - d) conversão em pecúnia da licença prêmio por assiduidade;
 - e) abono de permanência;
 - f) auxílio funeral de servidores ativos;
 - g) auxílio natalidade;
 - h) auxílio creche e pré-escola;
 - i) alteração da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;